



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL

Avenida Serafim Machado Naya, s/n

CEP 36.760-000 - Laranjal - MG

Telefax: (32) 3424-1248

PROJETO DE LEI Nº 26/2023.

APROVADO NA DATA
18/07/2023

Fabiana F. Carvalho Silva
Presidente da Câmara
Municipal de Laranjal - MG

Dispõe sobre afixação de cartazes em prontos-socorros, hospitais, unidades de saúde, clínicas veterinárias, pet shops e assemelhadas, sejam públicas ou privadas, dos riscos da esporotricose, criptococose e demais fungos zoonoses, bem como a concessão de medicamentos para tratamento da doença, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Laranjal, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os prontos-socorros, hospitais, unidades de saúde, clínicas veterinárias, pet shops e assemelhadas, sejam públicas ou privadas, autorizados a fixar, em local público, cartazes esclarecedores acerca da esporotricose, criptococose e demais fungos/micoses zoonoses.

§ 1º O cartaz ou placa, de que trata o caput deste artigo deve conter as seguintes informações:

I - Formas que as doenças podem aparecer: nos animais, especialmente nos gatos, causam feridas profundas na pele, geralmente com pus, que não cicatrizam e costumam crescer rapidamente. No ser humano, as doenças se manifestam na forma de lesões na pele, que começam com um pequeno nódulo (caroço) vermelho, que pode virar uma ferida. Geralmente, aparecem nos braços, nas pernas ou no rosto, às vezes formando uma fileira de carocinhos ou feridas.

II - Locais para tratamento: se houver suspeita de contaminação de quaisquer das doenças acima mencionadas em um animal de estimação, a pessoa deve procurar um médico veterinário, que irá orientá-la sobre como cuidar dele sem correr o risco de se contaminar.

Art. 2º Os cartazes de que trata o artigo 1º desta Lei, deverão ser expostos em lugares visíveis ao público, notadamente nas entradas principais dos estabelecimentos citados no caput do artigo 1º e serem escritos com letras que possibilitem sua visualização.

RECEBEMOS

EM 18/07/2023

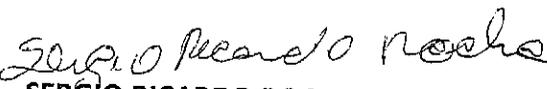

Rabson Eleno da Silva
ADMINISTRATIVO

Art. 3º A pessoa que, possuindo Laudo de Profissional devidamente habilitado, necessitar das drogas Itraconazol, Omeprazol ou outra equivalente, para seu próprio tratamento ou do animal diagnosticado com as doenças, poderá requerê-las junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado à aquisição das drogas necessárias ao combate da doença neste Município, observadas as demais disposições legais pertinentes e à regulamentação da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Laranjal, Segunda-feira, 10 (dez) dias do mês de julho de 2023.


SERGIO RICARDO ROCHA - Secretario